

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2297848

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR-GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 101 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo SEI nº E-26/005/102274/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar 10 (dez) faltas ininterruptas, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

**Art. 2º** - Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2297850

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR-GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 104 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo SEI nº E-08/008/185/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo previsto no Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2297854

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR-GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 107 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo SEI nº E-08/003/6506/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo previsto no artigo 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2297833

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**\*PORTARIA CGE/CORREG Nº 110 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº E-08/015/1266/2019 e nº SEI-320001/003239/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo previsto no Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/79, alterado pela Lei Complementar nº 85/96, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Estado

\*Republicada por incorreção no D.O. de 11/02/2021.

Id: 2298027

## Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SETRAB Nº 894 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO DE BENS MÓVEIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA E DOS BENS PARTIMONIAIS DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018 e na Instrução Normativa AGE nº 29, de 06 de novembro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-400001/000069/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, como Gestor de Bens Móveis da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda bem como dos bens patrimoniais pertencentes ao Sistema Nacional de Empregos - SINE/RJ, o servidor Paulo César de Oliveira, Id. Funcional nº 5099575-8, com as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Titular da Unidade ou autoridade por ele delegada nos assuntos relativos à gestão de bens móveis;

II - Responder pelo registro patrimonial da gestão dos bens móveis da unidade gestora;

III - Organizar os inventários relativos aos bens móveis existentes na unidade gestora;

IV - Elaborar os processos de desfazimento dos bens móveis da unidade gestora;

V - Instruir os processos de prestações de contas dos bens móveis da unidade gestora, na forma da legislação vigente;

VI - Informar mensalmente a movimentação, inclusive a depreciação, e promover as consistências dos saldos entre os registros efetuados e a existência física dos bens móveis à Coordenadoria Setorial de Contabilidade ou equivalente;

VII - Orientar tecnicamente os agentes das unidades administrativas, os encarregados das subunidades e os usuários;

VIII - Manter em arquivo organizado todos os documentos relativos à gestão dos bens móveis, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 2º** - Esta Resolução revoga a Resolução SETRAB nº 781, de 14/09/2015, e suas alterações.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021

**PAULO CÉSAR TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2297808

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO SANTA CABRINI**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 358/2021 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

**ESTABELECE MODALIDADE DE TRABALHO, NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI**, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO:**

- o Processo nº SEI-400002/000257/2021;

- que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos macros desafios desta Fundação, o que compreende a necessidade de motivar e comprometer os servidores, bem como buscar a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos mesmos;

- a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito desta Fundação Santa Cabrini (FSC) de modo a definir critérios e requisitos para sua prestação, bem como as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade.

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020.

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- o Anexo V da nota técnica nº 2/2021 produzida pela Superintendência de Informação Estratégica de Vigilância e Saúde (SIEVS/SVS) da Secretaria de Estado de Saúde, o cenário epidemiológico atual e a capacidade instalada do sistema de saúde, estando à região Metropolitana I em risco alto; regiões Baía de Ilha Grande e Serrana em nível de risco moderado e as demais regiões da Baixada Litorânea, Centro Sul, Médio Paraíba, Metropolitana II, Noroeste, Norte e Médio Paraíba em nível de risco baixo para a COVID-19, cujos dados estão disponíveis no Painel Corona vírus COVID-19 . 19 (<http://painel.saude.rj.gov.br/>);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído o teletrabalho no âmbito da Fundação Santa Cabrini (FSC), como ferramenta de gestão que promova a eficiência, eficácia e efetividade das ações da FSC, para a realização de atividades funcionais desenvolvidas pelos servidores públicos fora das dependências físicas do órgão, de maneira permanente ou periódica, previamente autorizadas por ato específico da chefia imediata e observados os termos desta Portaria

**§ 1º** - O servidor enquadrado no art. 4º do Decreto nº 47.454, de 21 de janeiro de 2021, deverá desenvolver as atividades no regime remoto, de segunda a sexta-feira, no intervalo entre 9h e 18h, estabelecendo contato com a chefia e/ou equipe sempre que necessário, respeitado o intervalo para o almoço e observando a carga horária de 40 horas semanais, considerando o tempo exercido na escala do regime presencial.

**§ 2º** - Para aferição da produtividade dos servidores em regime de teletrabalho, as chefias imediatas deverão realizar avaliações diárias, de acompanhamento e avaliação das metas e dos resultados alcançados, bem como reportá-las ao superior hierárquico.

**Art. 2º** - Para fins que trata esta Portaria, define-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas.

II - chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, o qual se reporta diretamente a outro servidor com vínculo de subordinação, na forma do Regulamento da Fundação Santa Cabrini.

III - atividades funcionais: conjunto de ações específicas a serem realizadas, geralmente de forma individual e supervisionada pelo chefe imediato, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalhos institucionais;

**Art. 3º** - São objetivos do teletrabalho:

I - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores; alcançados pelo art. 4º do Decreto nº 47.454, de 21 de janeiro de 2021.

II - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;

**Art. 4º** - Para o desenvolvimento das atividades no regime remoto, a chefia imediata fará contato com os servidores informando as tarefas a serem desempenhadas durante o dia

**Art. 5º** - Para o desenvolvimento das funções os servidores deverão utilizar e-mails institucionais, sistema eletrônico de informações - SEI/RJ, sistema de videoconferência adotada pela área, aplicativo de transmissão de mensagens e acesso remoto ao ambiente de trabalho, rede OGE, via VPN - Rede virtual privada, além de disponibilizar, para sua chefia imediata, número de telefone para contato, cabendo no final do expediente o envio do relatório diário com o desempenho das atividades.

**Art. 6º** - Os servidores deverão observar os normativos editados pela Fundação Santa Cabrini - FSC e demais áreas que tratam de retorno de servidores às dependências físicas no prédio, e os normativos que tratam do regime de trabalho remoto.

**Art. 7º** - Os servidores deverão cumprir os procedimentos editados em normas específicas da área de Recursos Humanos no que tange ao registro de presença.

**Art. 8º** - O descumprimento das normas editadas nessa Portaria sujeitará às penalidades constantes na legislação em vigor.

**Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021

**HELTON YOMURA**  
Presidente

Id: 2297839

## Procuradoria Geral do Estado

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL**  
**DE 12.02.2021**

**CESSA OS EFEITOS DA DESIGNAÇÃO**, publicada no DOERJ de 24.09.2020, de **ERICK RIBEIRO MAUÉS PAIXÃO**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19233957, para responder pelo expediente da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEP, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, **com validade a contar de 15 de fevereiro de 2021**. Processo nº SEI-140001/000097/2021.

**CESSA OS EFEITOS DA DESIGNAÇÃO**, publicada no DOERJ de 23.09.2020, de **MARCELLO CINELLI DE PAULA FREITAS**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19224150, para responder pelo expediente da PG-15/Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV, **com validade a contar de 15 de fevereiro de 2021**. Processo nº SEI-140001/000097/2021.

**DESIGNA MAURICIO JORGE PEREIRA DA MOTA**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 20351941, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da PG-15/Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV, **com validade a contar de 15 de fevereiro de 2021**. Processo nº SEI-140001/000097/2021.

**DESIGNA ELAINE MARIA DA CUNHA PERES BARCELOS**, Id. Funcional nº 50076744, para ter exercício na Coordenadoria de Suporte Administrativo da Diretoria de Gestão, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/001513/2021.

Id: 2297996